



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Diligência do Pregão Eletrônico nº 0238/2021- SULIC/CORSAN**

Considerando a possibilidade prevista no subitem **14.15.1** do Edital, informo que será concedido o prazo de **05 dias úteis** para que à licitante **PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, complemente sua documentação **de acordo com a Informação nº 071/2022 - DESG/SUAD.**, em anexo a este documento.

Sendo assim, a licitante deverá apresentar os documentos solicitados, via sistema eletrônico, impreterivelmente, até às 18h do dia 17/05/2022.

Ogilvie de Melo Pereira  
Pregoeiro do PE 0238/2021



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

Informação nº 071/2022 - DESG/SUAD

Porto Alegre, 09 de maio de 2022

Ao Sr .

Ogilvie de Melo Pereira  
Pregoeiro do PE 0238/2021

PROA nº. 21/0587-0003926-7  
Edital de Licitação Nº 238/2021

**Objeto da licitação:** Contratação de serviços continuados de limpeza interna, copeiragem e limpeza externa, com fornecimento de materiais (apenas limpeza externa e copa) e equipamento (todos serviços) a serem prestados nas regionais **SEDE – CONJUNTO DENOMINADO “LOTE I” –; SURMET – CONJUNTO DENOMINADO “LOTE II” e SURSIN – CONJUNTO DENOMINADO “LOTE III”**.

**Assunto:** Parecer Técnico das propostas do PE 0238/2021.

Trata-se do processo licitatório PE 0238/2021 cujo objeto é a Contratação de serviços continuados de limpeza interna, copeiragem e limpeza externa, com fornecimento de materiais (apenas limpeza externa e copa) e equipamento (todos serviços) a serem prestados nas regionais **SEDE – CONJUNTO DENOMINADO “LOTE I” –; SURMET – CONJUNTO DENOMINADO “LOTE II” e SURSIN – CONJUNTO DENOMINADO “LOTE III”** foi solicitado pelo Sr. Pregoeiro, Ogilvie de Melo Pereira através do Memo. Nº 013/22 – PE 0238/2021, apoio da área demandante quanto à aceitabilidade da proposta e atendimento ao item 13.2 na sua íntegra, da empresa PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDAME para o lote II.

A proposta foi analisada e resultou no relatório de inconsistências que passo a transcrever:

**1. EMPRESA PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDAME (LOTES II)**

- a) Não atendimento ao item 13.2.1 do edital: Apresentação em papel timbrado, datilografada, assinada de forma digital mediante uso de **certificação digital padrão ICP-Brasil** (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, **identificando o lote ou item a que a proponente está concorrendo**, contendo orçamento **discriminado, com preços unitários, em PLANILHA DE**

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS  
[www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

**CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, em modelo similar ao definido neste Edital, apresentada pela proponente, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com obrigações sociais, fiscais comerciais e trabalhistas, considerando inclusive repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, entre outras despesas, discriminando separada e minuciosamente os custos divididos. **Observação, incluir na proposta as PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

- b) Não atendimento ao item 13.2.1.3 do edital: Os valores das propostas serão obtidos a partir da multiplicação do(s) Preço(s) Mensal(ais) Unitário(s) proposto(s) pelos quantitativos correspondentes, totalizados ao final, se for o caso; **(multiplicar nas planilhas de custos e formação de preços)**
- c) Não atendimento ao item 13.2.1.5 do edital: As planilhas deverão conter o **número de pessoas que serão utilizadas no posto, bem como a escala que será adotada.**
- d) Não atendimento ao item 13.2.2 do edital: Descrição **detalhada do objeto da licitação** com a indicação do processo licitatório a que se refere;
- e) Não atendimento ao item 13.2.9 do edital: Deverá constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços: 13.2.9.1 **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB (conforme o modelo anexo a este edital)**, devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (anexo a este edital);
- f) Não atendimento ao item 13.2.9.3 do edital: Demais documentos porventura exigidos no subitem 13.2.1 e no Anexo I – FOLHA DE DADOS.

“A **licitante deve apresentar Declaração**, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, o controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE será efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: (1) cartão de ponto manual; (2) biometria; (3) controle de ponto por cartão magnético; (4) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.”



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

- g) A licitante apresentou planilhas de custos tendo como base o DECRETO Nº 54.273 DE 10.10.2018 (modelos-padrão de editais de licitações), **porém este decreto foi revogado** e a partir de 2021 a PGE através da RESOLUÇÃO Nº 177, DE 14 DE ABRIL DE 2021 instituiu o regramento dos modelos-padrão de editais (DECRETO ESTADUAL Nº 57.717 de 12 de janeiro 2021), sendo este o regramento atual das licitações no Estado. Referência adequada: ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 177, DE 14 DE ABRIL DE 2021 E DECRETO 57.717 DE 2018.
- h) Desvincular do cálculo da célula “lucro” e “despesas administrativas” os valores correspondentes ao montante A, visto os valores do montante B não seguem a mesma regra de repactuação vinculado a CCT da categoria. (Vide minuta de contrato: CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO)
- i) Tendo em vista que a Planilha de custos e formação de preços foi apresentada de forma a aglutinar diversas cidades com diferentes percentuais de ISSQN, solicita-se alteração do percentual representativo para 5% (percentual limite). Observa-se que ao realizar o faturamento, as notas fiscais deverão obedecer aos percentuais reais de cada cidade.
- j) Incluir planilha resumo na Planilha de Custo e Formação de Preços, detalhando cada posto a ser contratado, sua carga horária e valor (unitário, mensal e anual).
- k) A empresa encaminhou a prova do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, no entanto, a fim de comprovar o percentual aplicado nas planilhas, se faz necessário a comprovação da alíquota RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e o RAT ajustado, através de documento emitido de sítio eletrônico oficial.

Obs.: a aplicação do FAP sobre a alíquota RAT determina o índice (percentual) do “RAT/SAT Ajustado” (RAT x FAP), na parcela 7 – “SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)”, do Grupo II – “Obrigações Sociais”, da Planilha de Custos e Formação de Preços, a qual incidirá sobre o total da remuneração.



RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS  
[www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

- l) Não foi possível evidenciar se os custos relativos a Uniforme/EPI lançados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços serão suficientes para atendimento do Item 7.2.3 do Termo de referência e seus subitens e Item 8 do Termo de referência e seus subitens. Não há demonstração ou justificativa que indique que os itens serão atendidos em plenitude. (Demonstrar quantitativos conforme termo de referência)
- m) Não foi possível evidenciar que os custos relativos a Materiais/Equipamento nas Planilhas de Custos e Formação de Preços serão suficientes para atendimento do Item para atendimento ao Item 7.2.2 do Termo de referência e subitens vinculados. Não há demonstração ou justificativa que indique que o item será atendido em plenitude. (Demonstrar materiais conforme termo de referência)
- n) Não foi possível evidenciar que os custos relativos a Despesas administrativas lançados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços serão suficientes para executar/operacionalizar o constante nos Item 13.2.9.3 e 14.13.4 do CGL. Não há declaração ou justificativa que indique que o item será atendido em plenitude.

13.2.9.3 do CGL.

O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE será efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: (1) cartão de ponto manual; (2) biometria; (3) controle de ponto por cartão magnético; (4) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

14.13.4 do CGL

Instalará sede, filial ou escritório em cada REGIONAL, dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração e para que possa ali realizar todos os procedimentos referentes à seleção, treinamento, admissão e dispensa/demissão de seus empregados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

---

Diante ao que foi apresentado, não sou favorável a aceitabilidade da proposta da empresa PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDAME (LOTE II), há necessidade de ajuste da Proposta.

Atenciosamente,

Andressa Rejane Cunha de Castro  
Administradora - Matrícula186395



---

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS  
[www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)



**Nome do documento:** Informacao 071 22 - Ao DESG - limpeza interna - Analise Proposta - Lote II - PLANSERVICE.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Andressa Rejane Cunha de Castro	CORSAN / DESG / 186395	09/05/2022 17:59:53

